



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/001/2021

PMC/10728/2019

PRC/216/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº PMC/081/2020

Termo de contrato de prestação de serviços de exame radiológicos destinados aos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde do Município, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, CNPJ nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o(s) Secretário(s) Gestor(es), doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa RADIOLÓGICA SALDANHA SERVIÇOS MÉDICOS & DIAGNÓSTICOS LTDA - EPP, CNPJ nº 17.393.141/0001-14, localizado na Avenida Telésforo Cândido de Resende, nº 881, Salas 07/08 e 09, Bairro Centro, CEP. 36.4000-001, cidade Conselheiro Lafaiete, neste ato representado pelo seu (sócio, gerente, proprietário) Sra. Heloiza Caroline Mendonça Saldanha, CPF nº 064.061.796-41, C.I nº MG-13.669.232, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, decorrente do processo licitatório nº. PRC/216/2020, Pregão Presencial nº 081/2020, Processo Administrativo nº PMC/10728/2019, e que se regerá pelas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada em realização de exame de Raio-X Digitalizado, destinados aos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Congonhas e Municípios pactuados pela PPI que necessitam realizar exames de imagem em caráter de urgência e eletivos.

1.2. As especificações técnicas encontram-se detalhadas no Termo de Referência – Anexo I e X do Edital.

1.3. Serão contratados 30.000 (trinta mil) exames de Raio-X Digitalizados para atender período de doze meses, conforme ANEXO I do presente Edital/Termo de Referência.

1.5. Caberá a CONTRATADA disponibilização dos equipamentos de Raio-X (fixo e móvel), conforme especificações do ANEXO II, presente no ANEXO I do presente edital, bem como mobiliários e demais insumos necessários a execução dos serviços.

Cont.001-2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLAUSULA II – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O preço será o mesmo apresentado no mapa de julgamento da licitante vencedora, constante do Pregão Presencial nº. PMC/081/2020.

2.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 420.000,00** (quatrocentos e vinte mil reais).

2.3. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura da ata, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da prestação de serviço, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura, juntamente com as cópias da **CND do INSS, FGTS e CNDT**.

2.3.1. Toda e qualquer discordância quanto a nota fiscal/fatura apresentada será encaminhada ao contratado por escrito, de forma discriminada e justificada.

2.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;

2.5. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

2.6. A contratação junto ao fornecedor, após a expedição de Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras será formalizada, por intermédio de Nota de Empenho, nos termos do Art. 62 da Lei 8.666/93.

2.7. Os fornecedores serão obrigados a retirar as Notas de Empenhos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

2.8. Para instruir a formalização da Nota de Empenho, o contratado deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, juntamente com a Nota Fiscal, as certidões negativas de débitos para com a seguridade Social (**INSS**), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**) e **CNDT**.

2.9. O pagamento somente será realizado para os serviços constantes da Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município.

2.10. Os pagamentos serão vinculados a cada prestação de serviço, ou seja, será proporcional ao que for entregue.

CLAUSULA III – DA GESTÃO

3.1. A Coordenação da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24H em parceria com Diretoria de regulação de Serviços de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde serão as gestoras do contrato, competindo a mesma receber, autorizar, supervisionar, conferir a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

fiscalização o objeto desta contratação, observando os artigos 67 a 76, da Lei Federal no 8.666.93.

CLÁUSULA IV – DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

4.1. O serviço deverá ser executado no espaço físico existente na Unidade de Pronto Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, cabendo a CONTRATADA disponibilizar e instalar aparelho de Raio-X Digitalizado, sendo de sua responsabilidade o fornecimento de todos os insumos necessários, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e recursos humanos:

4.1.1. O serviço deverá funcionar 24 horas por dia, durante todos os dias, incluindo finais de semana e feriados.

4.2. É imprescindível que a contratada disponha de equipamento móvel/portátil para realizar exames em pacientes que não tenham condições de sair do leito.

4.3. Os exames radiológicos a serem contratados constam do ANEXO I e X do edital.

4.4. É indispensável que a CONTRATADA tenha equipamentos de alta qualidade e resolubilidade em condições adequadas e em conformidade com legislação pertinente para execução dos serviços contratado;

4.5. Em se tratando de exames de raios-X eletivos, o laudo deverá ser emitido em, no Máximo, 05 (cinco) dias.

4.6. A CONTRATADA deverá garantir a não paralisação dos serviços contratados por motivo de falta de insumos/ equipamentos transporte ou recurso humanos.

4.7. A CONTRATADA deverá ter recursos sobressalentes para que o serviço não sofra descontinuidade. Salvo na ocorrência de caso fortuito ou por motivo de força maior, que impeça a CONTRATADA de executar os serviços.

CLÁUSULA V– VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

5.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até que se completem 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse da Administração, concordância da contratada a comprovada vantajosidade, com apresentação do **Termo de manifestação de interesse da CONTRATADA e tendo com base de calculo IPCA/IBGE (índice de Preços ao Consumidor).**

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - São obrigações da CONTRATADA:

Cont.001-2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 6.1. Manter o funcionamento dos equipamentos, bem como manutenção, identificação e substituição das peças danificadas e/ou em condições precárias de uso, que possam implicar na confiabilidade e segurança do diagnóstico. Em caso de defeitos no equipamento, a CONTRATADA terá 24 horas ininterruptas para providenciar o reparo ou substituição por outro aparelho da mesma qualidade.
- 6.2. Prestar os serviços de Raio X, através de equipamento com configuração mínima de 500 mA.
- 6.3. Em caso de paralisação do serviço de Raio X, por problema técnicos e/ou operacionais, como defeito da máquina e/ou outros, a CONTRATADA se responsabilizará pela realização dos exames de urgência ou agendados para aquele período, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 6.4. A CONTRATADA deverá atender em horário integral, todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana e feriados.
- 6.5. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direto ou indiretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 6.6. Garantir a boa execução dos serviços, nos regimes contratados, obedecidas as disposições legais pertinentes.
- 6.7. Responsabilizar-se pelo pessoal técnico necessário a execução dos serviços, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive quanto a acidentes por ventura ocorridos.
- 6.8. Prestar os serviços dentro das normas de segurança e higiene exigidos pela prestação de serviços.
- 6.9. Fornecer todos os equipamentos necessários aos seus funcionários para apresentação de serviços.
- 6.10. Responsabilizar-se pela destinação dos resíduos gerados, inclusive pela elaboração e implantação do plano de gerenciamento deste resíduo, conforme legislação vigente (RDC ANVISA nº 306/2004).
- 6.11. Permitir ampla e completa fiscalização sobre os serviços efetuados e auditorias.
- 6.12. Compete a CONTRATADA a disponibilização de **funcionários, material de consumo, software, bem como todo o** mobiliário e equipamentos condizentes com a operação em quantidade suficiente para uma gestão eficiente, nos termos da legislação pertinente e as normas de boas práticas de atividades.

Cont.001-2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

6.13. A CONTRATADA deverá garantir a limpeza e conservação de espaço físico cedido, com manutenção predial periódica e realização dos reparos da parte elétrica e hidráulica necessários ao bom andamento dos serviços, provendo de insumo necessário para a fiel execução dos serviços.

6.14. A CONTRATADA será responsável por todos os custos das instalações, manutenção de bens e equipamentos que venham a colocar no local, assim como pela segurança das instalações, produtos, que trabalharam no local durante toda a vigência do contrato.

6.15. A contratada será a responsável pelos serviços de telefonia, internet, impressão e de transporte que se fizerem necessários arcando com todos os custos inerentes a estas operações.

6.16. A CONTRATADA deverá enviar o relatório dos serviços prestados ao gestor do contrato para apreciação, antes de emissão da nota fiscal/futura, quando necessário.

6.17. Emitir e entregar os laudos médicos no prazo Máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de realização dos exames, exceto para exames realizados na Unidade de Pronto Atendimento do Município, que deverão ser entregues no mesmo dia.

6.18. Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

6.19. Repetir os exames, sem ônus para o contratante, quando a qualidade dos mesmos não conduzir ao diagnóstico preciso.

6.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos quantitativos do objeto deste edital, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

6.21. Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

6.22. Disponibilizar funcionários habilitados para a prestação dos serviços.

6.22.1. Além dos técnicos de radiologia e médicos, a CONTRATADA deverá disponibilizar funcionário para prestar serviços administrativos de recepção de pacientes na sala de exame, bem como serviços de entrega de resultados, digitação, verificação de materiais/ manutenção necessárias e outros serviços correlatos.

6.22.2. Profissionais que exerçam atividades relacionadas ao atendimento especializado deverão estar devidamente credenciados em seus respectivos conselhos.

6.23. Sempre que solicitado, a contratada deverá prestar esclarecimentos e atender as reclamações que possam surgir durante a execução do contrato.

Cont.001-2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 6.24. Implantar e supervisionar o Plano de Proteção Radiológica, por profissional devidamente habilitado e licenciado pela CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear).
- 6.25. Dar treinamento e reciclagem periódicos aos funcionários com ênfase na qualidade de atendimento e constante atualização dos profissionais em sua área de atuação.
- 6.26. Fornecer uniforme e crachás de indenização para todos os serviços solicitados, bem como o controle de exposição radiação-dosimetria, para todos os profissionais, assim como, será de sua responsabilidade exames periódicos de seus funcionários acompanhados de PPRA e PCMSO.
- 6.27. Apresentar mensalmente a contratante os laudos ocupacionais de monitoração dos funcionários expostos a radiação, realizar investigação em casos de doses elevadas e disponibilizar os dados de monitoração contabilizados no ano calendário.
- 6.28. Toda a emissão de resultados e laudos será de total responsabilidade da CONTRATADA, incluindo papeis, envelopes, cartuchos e toners para impressora, bem como a manutenção de todos os sistemas (software) e equipamentos de informática.
- 6.29. No ato da assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer os dados bancários (bancos, agência e número da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.**
- 6.30. Arcar com todos os custos de re-execução nos casos em que o objeto não atenda as condições do Edital/ Termo de Referência.
- 6.31. Manter interface com o sistema informatizado adotado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.32. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

6.33. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS REFERENTE A POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

6.33.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis na política de combate a corrupção, bem como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

6.33.2. A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

Cont.001-2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

6.33.3. A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

6.33.4. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

6.33.5. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

6.33.6. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração apresentada no processo licitatório originário do contrato.

6.33.7. A CONTRATADA declara e garante que: (i) os atuais representantes de sua empresa não são servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura.

6.33.7.1. A CONTRATADA, nos termos do descrito no item (ii) poderá a seu exclusivo critério rescindir o CONTRATO com o Município, não sendo aplicáveis quaisquer multas ou penalidades às partes.

6.33.8. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou no disposto no Anexo IX será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar a suspensão imediata do CONTRATO e, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa,

Cont.001-2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

sua rescisão sem quaisquer ônus ou penalidade à CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

6.33.9. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar as regras de conduta da CONTRATANTE para execução do futuro contrato, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O contratante se obriga a:

7.1. Ceder, com exclusividade e de acordo com as especificações e condições mínimas exigidas, o espaço físico compatível com as atividades que envolvem os serviços contidos no objeto deste edital.

7.2. Fornecer água e energia elétrica compatível a demanda para a realização dos serviços, com o uso do local cedido.

7.3. Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas neste edital, consoante o disposto no art. 67 da lei nº 8.666/93.

7.4. Garantir que todos os pedidos médicos deverão estar devidamente identificados contendo o nome legível do paciente, nº Cartão nacional do SUS, idade, RG, data/hora e endereço. Este devera estar assinado e carimbado pelo medico solicitante.

7.5. Monitorar, verificar e avaliar o serviços prestados, tanto na fase de implantação quanto na de implementação, fluxos de entrega, realização e liberação de exame de RAIO-X com laudo e sem laudo qualidade no processamento entre a Unidade e a contratada.

7.6. Informar a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, por escrito, os eventuais problemas entre a Unidade e a contratada.

7.7. Efetuar o pagamento após apresentação da Nota Fiscal e conferencia do responsável destinado ela contratada.

CLÁUSULA VIII - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01- Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 2.171 – Serviços de Saúde de Média/Alta Complexidade - UPA

339039 – Outros serv. Terc- pessoa Jurídica

Cont.001-2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES

9.1. A recusa injustificada de entregar os serviços objeto deste termo ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

9.1.1. O atraso injustificado na entrega dos serviços licitados após o prazo preestabelecido na Ordem de Serviços e no Cronograma físico financeiro entregue ao contratado juntamente com a Ordem de Serviços e/ou o descumprimento de qualquer das obrigações constantes do edital ou nesta ata, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,5%(meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15(quinze) dias calculados sobre o valor dos serviços;

b) 2%(dois por cento) a partir do 16º(décimo sexto) dia, até o 30º(trigésimo) dia de atraso calculado sobre o valor dos serviços da Ordem de Serviços, configurando-se após esse prazo a inexecução do objeto da contratação.

9.2. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor dos serviços constantes da Ordem de Serviços e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.3. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste(objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) multa por atraso a cada 30(trinta) dias após o prazo previsto na alínea “b”, do item 9.2, no percentual de 10%(dez por cento), calculado sobre o valor dos serviços constantes da Ordem de Serviços, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 02(dois) anos; e

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único: a aplicação da sanção prevista na alínea “a”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10(dez) dias úteis.

9.4. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva da Administração.

Cont.001-2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

9.5. Sanções específicas para o caso de descumprimento de ordenamento referente a atos de corrupção a serem aplicadas administrativamente:

9.5.1. Será penalizada a pessoa jurídica contratada, nos termos do subitem 9.5.2., considerada responsável pelos atos lesivos previstos na Lei Federal N. 12.846/2013, especialmente em seu art. 5º, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos assumidos com o Poder Público, especialmente:

- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;
- comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

9.5.2. Além das demais penalidades possíveis, será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável por praticar atos lesivos enunciados no item 9.5.1. com as seguintes sanções:

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo

Cont.001-2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

9.5.2.1. As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, não excluindo, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

9.5.2.1.1. Nos casos de atos praticados contra o procedimento licitatório, as sanções poderão ser aplicadas às empresas que o praticarem, mesmo que não venham a ser contratadas com o Município de Congonhas (MG).

9.5.2.2. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação no Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município de Congonhas.

9.5.2.3. No Diário Oficial do Município de Congonhas serão publicadas as convocações administrativas, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para manifestação da parte interessada.

9.5.2.4. O processo administrativo para apuração e penalização obedecerá ao rito previsto na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA X - DO TERMO CONTRATUAL

10.1. As obrigações decorrentes deste Contrato serão formalizadas através de Ordem de Serviço e Nota de Empenho, em estrita observância aos princípios gerais do direto e às normas contempladas em nossa legislação vigente.

10.2. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato, a dar quitação em Nota de Empenho e retirar a ordem de serviço equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério do Município, poderá ser celebrado contrato com o o certante do menor preço global, subsequente, ou promover nova licitação.

10.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA XI – DISPOSIÇÕES GERAIS.

11.2. Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existente, ou se estabelecera a presunção de qualquer vínculo empregatício, ou obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma a outra, cabendo a

Cont.001-2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATADA a exclusividade e responsabilidade pela obrigações assumidas em razão desta contratação, inclusive nas esferas civil e penal.

11.3. As partes deverão fazer com que sua equipe mantenha com os funcionários, pacientes e demais profissionais atuante para cumprimento do objeto, deste contrato, um bom relacionamento, de modo a não causar quaisquer espécie de distúrbios que possa interferir na execução de suas atividades.

11.4. A estrutura será montada na Unidade de Pronto Atendimento- UPA 24h, praça Olímpica, numero 21, Bairro Praia, sendo de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com a mudança.

CLÁUSULA XII – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº. PRC/216/2020, Pregão Presencial nº. PMC/081/2020, Processo Administrativo nº PMC/10728/2019 e ao Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

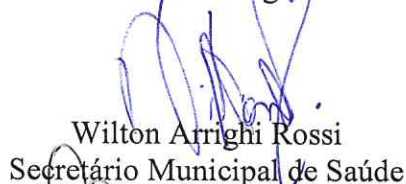
CLÁUSULA XIII – DO FORO

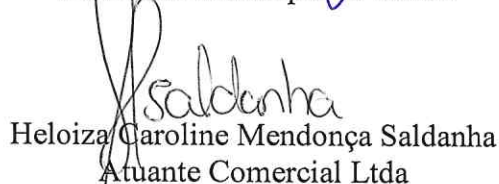
13.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Congonhas, 21 de janeiro de 2021.


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito de Congonhas


Wilton Arrighi Rossi
Secretário Municipal de Saúde


Heloiza Caroline Mendonça Saldanha
Atuante Comercial Ltda

TESTEMUNHAS: 1ª



2ª

